



Promotoria de Justiça de Solonópole – Milhã e Dep. Irapuan Pinheiro

Procedimento Administrativo nº09.2020.00001345-8

Recomendação nº 0004/2021/PmJSLP

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações



Promotoria de Justiça de Solonópole – Milhã e Dep. Irapuan Pinheiro

posteriores;

**CONSIDERANDO** que o STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, decidiu que União, estados, Distrito Federal e municípios têm competência concorrente na área da saúde pública para realizar ações de mitigação dos impactos do novo coronavírus. Esse entendimento foi reafirmado pelos ministros do STF em diversas ocasiões;

**CONSIDERANDO** que o decreto municipal 004/2021, de 03 de fevereiro de 2021, editado pelo Município de Dep. Irapuan Pinheiro;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo em epígrafe com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Dep. Irapuan Pinheiro para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao prefeito municipal, à secretaria municipal de saúde, às demais secretarias, à Polícia Militar, à Polícia Civil, aos responsáveis por bares, restaurantes, balneários, e eventos no município de Dep. Irapuan Pinheiro, para em prazo imediato:

**Ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de fiscalização do Município, bem como à Polícia Militar, à Polícia Civil, aos responsáveis por bares, restaurantes, balneários, e eventos no município de Dep. Irapuan Pinheiro:**

1. que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adotem providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos protocolos sanitários vigentes, **bem como as medidas estabelecidas no decreto municipal 004/2021, editado pelo Município de Dep. Irapuan Pinheiro, em sua integralidade;**
2. informe quais as medidas adotadas para impedir a ocorrência de aglomerações e realizações de eventos, em contrariedade aos Decretos Estaduais e Municipal, atuando de forma preventiva e repressiva;
3. informe quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município em caso de descumprimento e também pela Secretaria de Saúde, especialmente da vigilância sanitária municipal;



Promotoria de Justiça de Solonópole – Milhã e Dep. Irapuan Pinheiro

4. informe quais as medidas adotadas no âmbito criminal pela Polícia Militar e pela Polícia Civil atuante no Município em caso de descumprimento;
5. que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, o Secretário de Saúde, aos demais secretários, à PM e à Polícia Civil, bem como aos responsáveis por bares, restaurantes, balneários, e eventos no município de Dep. Irapuan Pinheiro, e ainda para: a) as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Comunique-se a esta Promotoria, através do e-mail [prom.Solonopole@mpce.mp.br](mailto:prom.Solonopole@mpce.mp.br) as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Solonópole, 09/02/2021

Regina Mariana Araújo Ermel de Oliveira  
Promotora de Justiça